



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0001/CMP/23, celebrada em 3 de Janeiro de 2023 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.1. Proposta de provimento do cargo de direção superior de 1.º grau – Diretor Municipal de Gestão Integrada em resultado de procedimento concursal

Foi presente à reunião a proposta n.º 51/2022, ínsita na informação n.º 07/PS/22, da Presidência, datada de 28-12-2022, que a seguir se transcreve:

"Considerando:

I. A conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de direção superior de 1.º grau – Diretor da Direção Municipal de Gestão Integrada, prevista no artigo 29.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Pombal, publicado através do Despacho n.º 3241/2022, na 2.ª série do Diário da República, n.º 53, de 16 de março de 2022, no caso a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação, com vista à escolha do(a) candidato(a) com o melhor perfil; e

II. A apresentação pelo Júri do referido procedimento concursal, composto pela Exma. Senhora Professora Doutora Maria da Conceição da Costa Marques, Professora Coordenadora do ISCAC Coimbra Business School, na qualidade de Presidente do Júri; pelo Exmo. Senhor Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado; Diretor Municipal da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico do Município de Viseu, na qualidade de Primeiro Vogal Efetivo e pelo Exmo. Senhor Professor Doutor José Carlos Laranjo Marques, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, da proposta de designação a que se refere o n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, constante em anexo à presente proposta,

Considerando, também, as possibilidades que me foram apresentadas e enunciadas na Ata n.º 3 do Júri, com base no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, no caso conforme fundamentos ali constantes:

1. A possibilidade de poder realizar entrevista de avaliação aos três candidatos constantes na proposta supra, em momento prévio à designação do candidato para titular do cargo a prover, por deliberação do Órgão Câmara Municipal, conforme n.º 3 do artigo 11.º da Lei



MUNICÍPIO DE POMBAL

n.º 49/2012; ou

2. A possibilidade de poder submeter, no imediato, a proposta supra, subscrita pelo júri do procedimento, ao Órgão Câmara Municipal para provimento do titular ao cargo em presença, conforme n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de cuja proposta decorre que o candidato que melhor classificação obteve e que melhor perfil reúne, é Agostinho António Gonçalves Lopes.

Opto pela possibilidade 2. acima reproduzida, propondo ao Órgão Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, que veio adaptar à administração local a Lei n.º 2/2004, o provimento no cargo de Diretor Municipal de Gestão Integrada deste Município, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com início de produção de efeitos à data de 30 de janeiro de 2023, em linha com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de Agostinho António Gonçalves Lopes, trabalhador pertencente ao Mapa de Pessoal do Município de Ansião, por ter o Júri considerado possuir o perfil mais alinhado com a missão da Direção Municipal de Gestão Integrada e com os objetivos a prosseguir de acordo com a Carta de Missão, por mim subscrita, a 24 de junho de 2022.

Sendo decidido o provimento conforme supra proposto, dever-se-á:

- i. dar conhecimento de inerente designação ao visado e ao respetivo Município de origem;*
- ii. solicitar ao nomeado a atualização da informação, no imediato, da situação exata em que se encontra relativamente ao estabelecido nos artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 2/2004, em matéria de regime de exclusividade e acumulação de funções, bem assim, incompatibilidades, impedimentos e inibições, dirigida ao signatário da presente proposta;*
- e;*
- iii. reforçar, junto do titular do cargo visado, que deverá dar cumprimento obrigações declarativas decorrentes da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 4/2022, de 6 de janeiro; e*

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, deverá o provimento que advier da deliberação da presente proposta, devidamente fundamentado, ser publicado em Diário da República, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado."

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a opção constante do n.º 2, conforme proposto pelo Senhor Presidente da Câmara.